

PROCESSO N°
-49122-

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 49

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

Nº: 1

Ano: 2022

Ementa: 'Concede Título de Cidadania ao SR. "LUIS FERNANDO DE BUENO VIDIGAL"

Autor: RICARDO DE MORAES CANATA

Aos 28 dias do mês de maio de 2022, autuo
o PDL n° 03/22 em frente

Eu, he subscricvi.
D. L. 395, 19/04/22

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°1 / 2022.
Concede Título de Cidadania ao SR. "LUIS FERNANDO
DE BUENO VIDIGAL"**

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. **LUIS FERNANDO DE BUENO VIDIGAL**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 28 de março de 2022.

**RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente da Câmara Municipal**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao Sr. **LUIS FERNANDO DE BUENO VIDIGAL**, por ocasião aos relevantes serviços prestados a este município.

O homenageado é cidadão que presta relevantes serviços ao Município, além de levar nome da nossa querida Leme mundo afora, através da empresa lemense Napp Solutions, que tem se destacado mundialmente ao oferecer tecnologia que facilita os processos gerenciais e os serviços de inteligência de diversas empresas, com destacado reconhecimento na sociedade Lemense

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 28 de março de 2022.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente da Câmara Municipal

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Luís Fernando de Bueno Vidigal

Nascido em 8 de setembro de 1978, Luís Fernando de Bueno Vidigal é graduado em Marketing, com extensão em Disrupção Digital pela Harvard Business. É descendente de uma dinastia empresarial que, em seu momento de apogeu, controlou marcas como Cobrasma e Banco Mercantil de São Paulo.

Luís Fernando é um empreendedor nato, criou a Hewitt e voltou ao setor ferroviário, o mesmo que consagrou seu pai, Luís Eulálio de Bueno Vidigal, como um dos maiores empresários do País. Também herdou do pai, ex-presidente da Fiesp, o gosto pelo empreendedorismo e, como grande fã de tecnologia, passou a procurar investimentos na área.

Foi nessa busca que encontrou Rui, Bruno e Guilherme, com quem fundou a Napp Solutions em Barueri e logo pediu para a trazer para Leme. Luís Fernando assumiu a posição de presidente da empresa, a qual cresce de forma exponencial e pode ser considerada uma das empresas locais que mais empregos gerou nos últimos meses. Está próxima de atingir 300 colaboradores, e apesar de possuir escritórios em São Paulo e unidades nos EUA e Portugal, a sua maioria está trabalhando em Leme.

A Napp Solutions atua em todos os estados do Brasil, possui 60% do mercado de shoppings, atende aeroportos e cresce rapidamente na área industrial e hoje é parceiro do Google na América Latina.

Os números impressionam, mas a importância que Fernando e os demais sócios dão à cidade de Leme é ainda maior. Tanto que a Napp é, possivelmente, a empresa que mais cresce na região e que não para de gerar empregos para gente de Leme. O que justifica por sobremaneira a entrega do título de cidadão lemense para esse profissional que adotou o município como uma extensão de seu lar.

C.M. LEME
Pr 491/10 Fls 05
b

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - CAPITAL



Bel. Valdir Gonçalves

OFICIAL

CEP 054045-100 - RUA TEODORO SAMPAIO, 1121 - SÃO PAULO - TEL FAX 881-9388

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, no livro A-010, de registros de nascimentos, às fls. 124-V, sob número 562B, está registrado o assento de **LUIS FERNANDO DE BUENO VIDIGAL**, do sexo masculino, nascido no dia oito de setembro de mil novecentos e setenta e oito (08/09/1978), às 16 horas e 35 minutos, na Pra. Matto Paulista, nesta Capital, filho de Luis Eulálio de Bueno Vidigal e de Lygia Clercy Fonseca Vidigal.

Avós paternos: Luis Eulálio de Bueno Vidigal e Maria Adilia Barbosa Vidigal.

Avós maternos: Renato Coelho da Fonseca e Avelinda Cagno Coelho da Fonseca.

O registro foi efetuado no dia treze de setembro de mil novecentos e setenta e oito.

Observações: Foi declarante o pai. Certifico mais que, à margem do termo consta o seguinte: "Anotação: O registrado, foi emancipado por seus pais, conforme escritura lavrada no 3º Tabelionato de Notas, de Osasco-SP, livro 442, fls. 163, registrada no livro F-06, fls. 186V, n. 3072, do Registro Civil do 1º Subdistrito de Osasco-SP, São Paulo, 22/08/97. O esc. (a) Ricardo Silvio de Souza".

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

20º Jardim
América

São Paulo, 25 de agosto de 1997

Ju

NIVALDO LUIZ FERREIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTO DESIGNADO

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
RUA TEODORO SAMPAIO, 1121 - SÃO PAULO / SP
CEP 05405-100 - PABX 881-9388
NIVALDO LUIZ FERREIRA
Escrevente Substituto Designado

Reconheço a firma supra de NIVALDO LUIZ FERREIRA e dou fé
São Paulo, 25 de agosto de 1997.

Fui testemunha da verdade.

Bel. Valdir Gonçalves
OFICIAL

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Ecols. Ao Estado Cart. Serv. Apagais Total

12,46 0,15 2,48 15,09

Custas recolhidas pela guia nº 160/97

Digitado por: Renato

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
RUA TEODORO SAMPAIO, 1121 - SÃO PAULO / SP
CEP 05405-100 - PABX 881-9388
BEL. VALDIR GONÇALVES
Oficial



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2.022

**EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Senhor
“LUIZ FERNANDO DE BUENO VIDIGAL”**

AUTORIA: Ricardo de Moraes Canata

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao Sr. Luís Fernando de Bueno Vidigal.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carraza²:

“ “interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o art. 208³, §1º, d do Regimento.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno, aletrado através da resolução nº 376, de 03 de novembro de 2021 a qual trouxe que a votação para a

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004. p. 158

³ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.



concessão de Título de Cidadania deverá ser por votação nominal nos termos do item 5 do parágrafo 3º do artigo 252⁴ da resolução nº 144 de 10 de abril de 1995 - RICML.

A votação nominal consiste em o membro do parlamento se dirigir à tribuna e externar seu voto, favorável ou contrário a concessão do título.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23⁵, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que consta na presente proposta.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁶, no sentido de que a presente

⁴ Art. 252 (...)

Parágrafo 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:
(...)

5- Na concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

5 Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

6 "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública **não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei.** Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

propositura **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa por preencher os requisitos legais.**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 29 de março de 2.022.

**PAULO AUGUSTO
HILDEBRAND**

Assinado de forma digital por
PAULO AUGUSTO HILDEBRAND
Dados: 2022.03.29 15:11:51
-03'00'

Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



ANEXO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DE

— MUNICÍPIO DE —

Ao Expediente

29/03/2022

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 29/03/22

VISTA

Em 30 de março de 2022

Com vista às Comissões

Funcionário 

JUNTADA

Em nº de abril de 2007

Faço juntada a estes autos 1002
Paulinho da Com. M&M

Funcionário: QX



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Sr. "LUIS FERNANDO DE BUENO VIDIGAL".

AUTORIA: Vereador Ricardo de Moraes Canata.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ricardo de Moraes Canata, que pretende conceder Título de Cidadania Lemense ao Sr. Luís Fernando de Bueno Vidigal pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta que o homenageado presta

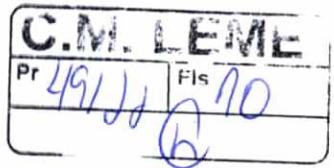
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](http://facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



serviços que levam o nome de nosso município para o mundo através de sua empresa Napp Solutions, em que se destaca ao oferecer tecnologia que facilita os processos gerenciais e os serviços de inteligência para diversas empresas.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induzem de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 1º de abril de 2022.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ellen Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva Beck
Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



A Ordem do Dia

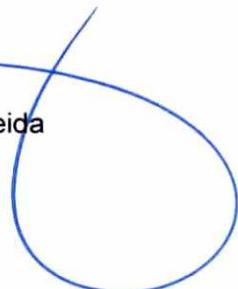
09/04/2022

PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/22, aprovado por 12 votos favoráveis e 1 ausente.

Em 19 de abril de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente



DECRETO LEGISLATIVO N° 395, de 19 de abril de 2022.

Concede Título de Cidadania ao Sr. "Luis Fernando de Bueno Vidigal"

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. **Luis Fernando de Bueno Vidigal**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de abril de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal de Leme.

Em 20/04/2022

William Carlos Zerão da Silva
Coordenador Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Ofício nº 204 / 2022 – WZ

C.M. LEME
Pr 49160/213 Fls 6

Leme, 20 de abril de 2022.

Prezada Senhora,

Pelo presente passamos às suas mãos os Decretos Legislativos nºs 395 e 396 de 19/04/22 para a devida publicação na Imprensa Oficial deste Município.

Sem mais, respeitosamente.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
PRESIDENTE

À
Ilustríssima Senhora.

PATRICIA DE QUEIROZ MAGATTI
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
Leme/SP.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

C.M. LEME
Pr 2/9/21 Fls 14
B

No. Processo: 5736
Data/Hora Processo: 26/04/22 09:03
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO 204/ 2022

DECRETOS LEGISLATIVO N 398 E 396 19/04/2022

Senha internet: K449A35
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

BARBARA